



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64



2025 - 2028

LEI MUNICIPAL Nº 886, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO CRIANÇA FELIZ DE SOROCABA, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Frederico Dias Batista, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação específica:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Itaoca, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferência de recursos financeiros mediante a celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO** para consecução de finalidades de interesse público, entre a Administração Pública Municipal e a Organização da Sociedade Civil, **ASSOCIAÇÃO CRIANÇA FELIZ DE SOROCABA**, estabelecida a Rua Paes de Linhares nº236, Bairro Sorocaba, na cidade da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, devidamente e legalmente inscrita no C.N.P.J/MF sob o nº 12.207.727/0001-23.

Art. 2º - As obrigações da avença são aquelas descritas na minuta de **TERMO DE COLABORAÇÃO E PLANO DE TRABALHO** anexa, parte integrante desta lei.

Art. 3º - O Executivo Municipal fica autorizado a repassar para a Organização da Sociedade Civil, a importância total anual de **R\$ 110.097,00 (cento e dez mil e noventa e sete reais)**

Parágrafo Único: Os valores consignados no “caput” serão repassados à OSC. em 12 parcelas mensais iguais de **R\$ 9.174,75 (nove mil, cento e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)**.

Art. 3º - O termo de colaboração a ser celebrado vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogado por igual e sucessivo período, sendo que os valores consignados no artigo anterior serão corrigidos através dos índices indexadores divulgados pelo Governo Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64



2025 - 2028

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado eventuais disposições em contrário.

Itaoca - SP, em 13 de fevereiro de 2026.

Frederico Dias Batista
Prefeito do Município de Itaoca